



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4668/2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo da Senadora Professora Dorinha Seabra ao Projeto de Lei nº 4.668, de 2020, a seguinte alteração ao art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

"Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, de substância psicoativa que comprometa a capacidade de condução, ou de medicamento prejudicial ao condutor de veículos automotores:

.....

§ 2º A verificação do disposto neste artigo será obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, conferindo maior objetividade aos meios de comprovação da alteração da capacidade psicomotora do condutor. Ao estabelecer que a verificação “será obtida” por meio de teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, reforça-se a obrigatoriedade dos instrumentos de fiscalização e reduz-se a margem de discricionariedade na caracterização da infração penal.



A medida se compatibiliza com a emenda que altera o art. 277 do CTB, que reforça a possibilidade de submissão do condutor aos testes e procedimentos técnicos de verificação da influência de álcool ou substâncias psicoativas. Em conjunto, as alterações promovem coerência sistêmica entre os dispositivos, fortalecendo a fase de abordagem e coleta de provas e, ao mesmo tempo, a etapa de responsabilização penal, com maior segurança jurídica e efetividade na repressão à condução sob influência de álcool ou substâncias que comprometam a capacidade de direção.

Sala da comissão, 30 de junho de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7672641401>